

**EMENDA Nº – CM**  
(à MPV nº 683, de 2015)

Suprima-se o inciso III do § 2º do art. 16, renumerando-se os demais da Medida Provisória nº 683, de 2015:

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional.

A fixação de alíquotas interestaduais de ICMS em um patamar baixo e uniforme é uma condição *sinequa non* para a superação do quadro de anomia nas relações federativas provocado pela chamada guerra fiscal. A União reconhece, por outro lado, que para alcançar esse objetivo é necessária a compensação das perdas de arrecadação decorrentes desse processo.

É necessário, contudo, que o processo de compensação seja garantido a todas as operações e prestações cuja arrecadação seja afetada pelas alterações em curso no ICMS, assim como pelo movimento das alíquotas interestaduais, uma vez que em todos esses casos se configura o ônus dos Estados para a superação da guerra fiscal.

O artigo 16 da Medida Provisória 683/2015, em seu inciso III, exclui da prestação do auxílio financeiro a perda de arrecadação resultante da edição, pelo Senado Federal, da Resolução 13, de 2012.

Referida Resolução reduziu para 4% o ICMS devido nas operações interestaduais com mercadorias importadas do exterior do país. Esta redução afetou profundamente a economia catarinense, particularmente aquela envolvendo os portos catarinenses, situados entre os mais eficientes do país.

Assim, a presente emenda propõe suprimir o inciso III do artigo 16, de forma a prever que o auxílio financeiro a ser prestado pela União aos Estados, Distrito Federal e Municípios, será garantido inclusive para as



perdas relacionadas às operações interestaduais com mercadorias importadas por contribuintes catarinenses e daí destinadas a outros contribuintes do próprio Estado como também para aqueles localizados em outras unidades da Federação.

Esta alteração nas regras do ICMS, no que tange as suas alíquotas interestaduais, vem provocando uma redução da arrecadação da ordem de mais de R\$ 1,6 bilhão por ano, mais de 11% da arrecadação catarinense, além de ter afetado a movimentação de mercadorias nos portos catarinenses.

Sala da Comissão,



**DALIRIO BEBER**  
Senador da República



SF/15883.53514-22